



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

## **CONTRATO N° 004/2025**

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, Inciso III Art. 75  
Da Inexigibilidade de Licitação  
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributárias, análise e compilação da legislação tributária municipal vigente, elaboração de novo Código Tributário, Código de Obras e Código de Posturas, para o município de Barão do Monte Alto.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ (MF) n. ° 52.501.664/0001-38, com sede Administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, n° 269, Centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP. 36.870-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, CPF sob n° 033.108.556-94, identidade M-9.336.651 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e **HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Dolabela, 703 – Centro - Manhuaçu – MG CEP. 36.900-025, inscrito no CNPJ sob n. 30.466.125/0001-72, neste ato representada pelo sócio **HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Manhuaçu, MG, portador da cédula de identificação sob o n. MG-883.368.4 e do CPF sob o n. 032.462.186-84, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74, inciso III, item c) e pelos §3° e §4° da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O CONTRATADO, obriga-se a Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributárias, análise e compilação da legislação tributária municipal vigente, elaboração de novo Código Tributário, Código de Obras e Código de Posturas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Compete à **CONTRATANTE**:

**2.1.1.** Garantir a **CONTRATADA**, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

**2.1.2.** Arcar com o pagamento integral, assim que obter proveito na demanda deste contrato.

**2.2.** Compete à **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

**2.2.1.** Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

**2.2.2.** Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

**2.2.3.** Executar os serviços de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.

**3.1.** O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**4.1.** Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), até o quinto dia do efetivo recebimento de valores pelo Município, por via de depósitos no Banco Bradesco. Agência 0396-4, C/C – 25.582-3, CNPJ 30.466.125/0001-72, em nome de **HÉRCULLES TRINDADE DE AMBRÓSIO LTDA**, após apresentação de Nota Fiscal.

Nº Item	Cód. Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
001	Prestação de serviços especializada para consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributárias, análise e compilação da legislação tributária municipal vigente, elaboração de novo Código Tributário, Código de Obras e Código de Posturas, para o município de Barão do Monte Alto	Mês	12	3.500,00	42.000,00

**4.2.** Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE.

**4.3.** O valor global contratado no item 4.1, estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

**4.4.** Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**4.5.** As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

**4.6.** Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.**

**5.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 23/01/2025 e encerrando-se em 22/01/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**6.1.** As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2025:

**NUMERO DA DOTAÇÃO 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006**

**6.2.** Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**9.1.** Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 75, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.2.** Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

**10.1.** Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Palma - MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

MUNICIPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG

Barão do Monte Alto, 23 de janeiro de 2025.

---

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_